



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Processo nº 00600-00010025/20-23-e**  
**Interessado: Fundação Jardim Zoológico de Brasília**  
**Assunto: Representação**

Brasília-DF, 06 de julho de 2021

Senhor Relator,

Ao tempo em que concordo integralmente como os termos da Informação nº 45/2021-DIGEM2 (peça nº 55), cumpre informar que a reserva de percentual mínimo de 50% das vagas de cargos em comissão na administração distrital para servidores públicos de carreira, prevista no art. 19, inc. V, da LODF, foi julgada inconstitucional pelo STF recentemente (ADI 6585), por invasão de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo<sup>1</sup>,

Não obstante tal fato, a invalidação do dispositivo, consoante afirmado pela Suprema Corte, não retira a validade de outros normativos locais que disciplinam referida reserva percentual no âmbito distrital, a exemplo da Lei nº 4858/2012 e da Lei Complementar nº 840/2011.

Nesses termos, em que pese o recente julgado do STF acerca da norma citada no parágrafo 13 da Informação da área técnica, entendo pertinente o alerta reproduzido no item III das respectivas sugestões, dada a permanência do limite percentual tratado na referida peça.

Com essas observações, submeto os autos à elevada consideração do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), conforme art. 1º, III, c, da Resolução nº 140/2001, alterada pela Resolução nº 229/2011.

**Assinado digitalmente**

**RÔMULO MIRANDA ALVIM**

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade

---

<sup>1</sup> Matéria tratada no parágrafo 13 da Informação nº 45/2021-DIGEM2